



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS MAGISTRADOS E OFICIAIS DE JUSTIÇA NO CONSELHO CONSULTIVO DA COMARCA DE BRAGA

(art. 109.º, n.º 2, al. d) a f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 40-A/2016 de 22 de Dezembro e art. 26.º, n.º 2, do DL n.º 49/2014, de 27 de Março)

(Aprovado na reunião do conselho de gestão de 10 de Outubro de 2014 e alterado na reunião de 14 de Novembro de 2017, ambas do conselho de gestão)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

A eleição dos representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça no conselho consultivo da Comarca de Braga, mencionados nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ, faz-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de representante dos juízes, todos os juízes de direito em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, com excepção do juiz presidente do tribunal e dos juízes do quadro complementar.

2. São elegíveis para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público todos os procuradores da república e procuradores-adjuntos em exercício efectivo de funções na Comarca de Braga, com excepção do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca e dos magistrados do Ministério Público do quadro complementar.

3. São elegíveis para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efectivo de funções na Comarca de Braga, com excepção do administrador judiciário da comarca, dos funcionários de apoio aos órgãos de gestão e dos colocados em regime de destacamento.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 3.º

Renúncia

1. Os representantes eleitos em cada uma das categorias não podem renunciar ao cargo, salvo motivo ponderoso, devidamente comprovado.
2. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de renúncia deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da votação, competindo ao conselho de gestão a sua apreciação.
3. Sendo deferido o pedido de renúncia, o lugar é ocupado pelo suplente eleito nos termos do presente regulamento.
4. Sendo deferido o pedido de renúncia deste, proceder-se-á a nova eleição.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1. Podem votar para o cargo de representante dos juízes todos os juízes de direito em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, com excepção do juiz presidente do tribunal e dos juízes do quadro complementar.
2. Podem votar para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público todos os procuradores da república e procuradores adjuntos em exercício efectivo de funções na Comarca de Braga, com excepção do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca e dos magistrados do Ministério Público do quadro complementar.
3. Podem votar para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efectivo de funções na comarca de Braga, com excepção do administrador judiciário da comarca.
4. Considera-se em exercício efectivo de funções para estes efeitos quem estiver, no momento da votação, em comissão de serviço que não implique a abertura de vaga.

Artigo 5.º

Mandato



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ tem a duração de três anos, a contar da eleição, podendo ser objecto de uma única renovação, por igual período.

2. Em caso de vacatura, o lugar é ocupado pelo suplente que tiver sido eleito nos termos do presente regulamento.

3. Em caso de nova vacatura, é aberta eleição para o lugar deixado vago, ocupando o eleito esse lugar até ao termo do mandato em curso.

4. Considera-se que o lugar fica vago nomeadamente quando o representante for transferido para outro tribunal, comarca ou serviço ou passar à situação de licença sem vencimento.

Artigo 6.º

Sistema eleitoral

1. Não sendo o acto eleitoral precedido de um processo formal de apresentação de candidaturas, o conselho de gestão convidará os candidatos elegíveis a manifestar a sua disponibilidade para ocupar os cargos electivos mencionados nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ, e divulgará essa disponibilidade pelos meios electrónicos ao seu dispor.

2. Será eleito como efectivo, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos para esse lugar, não se considerando como tal os votos em branco.

3. Será eleito como suplente, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o segundo maior número dos votos validamente expressos para esse lugar, não se considerando como tal os votos em branco.

4. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao décimo dia útil subsequente à última votação, sendo elegíveis neste segundo sufrágio apenas os candidatos igualmente mais votados na primeira votação.

Artigo 7.º

Fiscalização do acto eleitoral



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

A fiscalização da regularidade dos actos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão eleitoral, constituída nos termos referidos nos números seguintes.

Artigo 8.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos juízes é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo juiz de direito mais antigo em exercício efectivo de funções no Palácio da Justiça de Braga.

2. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo magistrado do Ministério Público de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade em exercício efectivo de funções no Palácio da Justiça de Braga.

3. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos oficiais de justiça é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo oficial de justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade em exercício efectivo de funções no Palácio da Justiça de Braga.

4. A comissão eleitoral funciona na sede do conselho de gestão e é presidida pelo juiz presidente do tribunal, que tem voto de qualidade em caso de empate.

5. Compete especialmente à comissão eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

Artigo 9.º

Data do acto eleitoral

1. A data do acto eleitoral é marcada pelo Conselho de Gestão com uma antecedência de pelo menos 20 dias úteis.

2. Tal data será publicitada por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que integram o universo eleitoral, por correio electrónico e, no caso dos oficiais de justiça, através de protocolo, sem prejuízo de o ser também através dos outros meios electrónicos disponíveis.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA
CONSELHO DE GESTÃO**

CAPÍTULO II

Da mesa de voto e do acto eleitoral

Artigo 10.º

Mesa de voto

1. O acto eleitoral decorrerá perante a mesa de voto constituída em cada um dos edifícios onde funcionam juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, presidida pelo secretário de justiça ou, na sua ausência, pelo escrivão de direito mais antigo que exerça funções no respectivo edifício e integrada por mais dois oficiais de justiça designados pelo presidente da mesa.

2. Em cada mesa poderá votar quem exerça funções no respectivo edifício.

3. As mesas de voto estarão abertas entre as 13.30 e as 15.00 horas do dia designado para a realização das eleições, sem prejuízo de o presidente da mesa declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício respectivo.

4. Cada mesa de voto terá uma urna para cada uma das categorias de representantes referidas nas als. d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ, exceptuando as mesas constituídas nos edifícios onde exerçam funções menos de 6 magistrados, que terão uma urna única.

5. O presidente de cada uma das mesas de voto, com o auxílio dos restantes elementos por si designados, verificará a capacidade eleitoral dos votantes e anotarà em lista própria quem exerceu o direito de voto.

Artigo 11.º

Boletins de voto, suas características e preenchimento, e votação

1. Os boletins de voto serão constituídos por uma folha A5, em papel liso, de cor pálida e não transparente.

2. Os boletins de voto para a eleição do representante dos juízes terão a cor azul, os boletins de voto para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público terão a cor verde e os boletins de voto para a eleição do representante dos oficiais de justiça terão a cor branca.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

3. A votação consistirá na indicação legível no boletim de voto dos nomes próprios e do sobrenome da pessoa em quem se vota, por forma a não deixar dúvidas sobre a identidade desta, podendo ser acrescentado o respectivo número mecanográfico.

4. Os eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.

5. Antes de exercerem o direito de voto, os eleitores exibirão documento de identificação, se não forem conhecidos do presidente da mesa.

6. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no n.º 5 artigo anterior, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa o respectivo boletim de voto.

7. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.

8. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim na urna e descarregará o voto na lista referida no n.º 5 do artigo anterior.

9. O presidente de cada mesa de voto elaborará, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

Artigo 12.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.

2. O presidente da mesma decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afectará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 10 do artigo anterior.

3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão eleitoral.

CAPÍTULO III

Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 13.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas no mesmo dia por pessoas a designar pelo conselho de gestão, acompanhadas da lista referida no n.º 5 do art. 10.º e do auto referido no n.º 9 do art. 11.º, ambos deste regulamento.

2. A abertura das urnas e a contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas sobre a data do acto eleitoral.

3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.

4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no n.º 5 do art. 10º e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo, sem prejuízo de a comissão eleitoral poder anular, fundamentadamente, a votação respectiva e ordenar a sua repetição.

5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará em voz alta o nome votado. Outro dos membros da comissão eleitoral registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em brancos e os votos nulos.

6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

Artigo 14.º

Votos em branco e nulos

1. Será considerado voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2. Será considerado voto nulo:

a) O boletim que contenha indicação distinta do nome das pessoas em quem se vota;

b) O boletim que contenha indicação de nome de pessoas não elegíveis;

c) O boletim que contenha indicação ilegível ou que suscite dúvidas a respeito das pessoas em quem se vota.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 15.º

Apuramento e designação

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste regulamento, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de votantes em cada categoria, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.

2. Feito o apuramento, será designada a pessoa elegível mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger, como efectivo e como suplente.

Artigo 16.º

Acta

1. Compete ao administrador judiciário elaborar a acta das operações de apuramento e designação.

2. Da acta constarão os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
- b) A hora da abertura e do encerramento do apuramento e o local;
- c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
- d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
- e) O número de votos obtido por cada nome votado;
- f) O número de votos em branco e de votos nulos;
- g) As eventuais divergências de contagem;
- h) As reclamações, os protestos e os contraprotostos;
- i) Outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 17.º

Publicitação dos resultados



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA CONSELHO DE GESTÃO

No prazo de 24 horas sobre as operações de apuramento, a comissão eleitoral publicitará os resultados finais por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da comarca, através de correio electrónico e de publicitação de editais nos edifícios onde se encontrem instaladas secções do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, sem prejuízo do uso de outros meios electrónicos disponíveis, nomeadamente a página electrónica do Tribunal e o portal do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao conselho de gestão resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas do presente regulamento e regular os casos que este não preveja.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor de imediato.